

## INJETRÓNICA — REPARAÇÕES ELÉCTRICAS PARA AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08095; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/950119.

Certifico que entre Virgílio Barbedo da Rocha Pires e Maria Clara Pereira dos Santos Teixeira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação de INJETRÓNICA — Reparações Eléctricas para Automóveis, L.<sup>da</sup>, e a sua sede é na Rua do 1.º de Maio, 73-A, Abóboda, Cascais.

### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a reparação e afinação de sistemas eléctricos e electrónicos em automóveis e motos.

### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, repartido por duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma e pertencentes aos sócios Virgílio Barbedo da Rocha Pires e Maria Clara Pereira dos Santos Teixeira.

### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer para prossecução dos fins sociais, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, a demais do consentimento da sociedade, o qual será prestado em assembleia geral, com os votos favoráveis representativos de mais de cinquenta por cento do capital social, e gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo esta em primeiro lugar.

2 — No caso de vários sócios pretenderem exercer o direito de preferência a quota será dividida pelos interessados, na proporção das quotas que possuírem.

### ARTIGO 6.º

O pedido de consentimento para a cessão de quotas, ou parte dela, quando necessário deverá ser dirigido, por escrito, à sociedade e aos sócios, com a identificação completa do cessionário e de todas as condições da mesma, devendo a sociedade pronunciar-se sobre o mesmo nos 30 dias seguintes à sua recepção, sob pena de a cessão se tornar livre.

### ARTIGO 7.º

O sócio que ceder a quota sem consentimento da sociedade ou com violação dos presentes estatutos pagará à sociedade, a título de cláusula penal, metade do valor da mesma à data do último balanço, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo;
- O sócio viole os seus deveres e obrigações para com a sociedade, ou por qualquer forma prejudique gravemente o bom nome e a credibilidade ou a actividade da sociedade, nomeadamente negociando em concorrência com ela;
- O sócio que ceder a sua quota, a qualquer título, desrespeitando o que se dispõe no artigo 6.º;
- O sócio se tiver apresentado à falência ou insolvência, ou seja considerado falido ou insolvente, consoante seja ou não pessoa colectiva;
- Em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial, e este não requeira o levantamento da respectiva providência, mediante a prestação de caução em tempo, quando esta seja admissível ou logo que a sociedade o exija ou, no mesmo prazo pagar a quantia em dívida.

3 — O preço devido pela amortização será pago em quatro prestações semestrais, iguais e consecutivas, considerando-se a amortização efectiva com o pagamento da primeira prestação, o qual deverá ser feito no prazo de 90 dias a contar da deliberação que aprovou a amortização.

4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar a sua alienação a sócios ou a terceiros.

### ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada a enviar para a residência do sócio, com uma antecedência mínima de 15 dias.

2 — Todas as deliberações em assembleia geral, em primeira convocatória são tomadas com votos favoráveis representativos de mais de 50 % do capital social, excepto aquelas que a lei exija maior representatividade do capital social e, em segundo convocatória por maioria dos votos expressos independentemente da representação do capital.

### ARTIGO 10.º

1 — A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo de um gerente, o qual poderá ser designado, ou reeleito uma ou muitas vezes, em assembleia geral.

2 — O gerente é dispensado de prestar caução, e o exercício de funções de gerência será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral, a qual fixará também, quando for caso disso, as respectivas actualizações.

3 — Os mandatos de gerência são conferidos pelo período de quatro anos civis, contando-se como ano civil completo aquele em que teve, lugar, a designação ou eleição, mantendo-se porém o gerente no exercício de funções até nova designação ou eleição, não obstante ter terminado o período de mandato, e sem prejuízo de poder ser destituído a qualquer momento, ocorrendo justa causa, e bem assim de poder renunciar ao mandato.

### ARTIGO 11.º

Compreende-se nos poderes de gerência a prática de actos ou contratos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, designadamente a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis, a locação de estabelecimentos, a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades com o mesmo ou com objecto diferente desta, e a sua alienação ou oneração.

### ARTIGO 12.º

1 — Uma percentagem não inferior a cinco por cento dos resultados líquidos, é destinada à constituição da reserva legal.

2 — Uma parte não inferior a cinco por cento do lucro do exercício será destinada a reserva livre, cuja utilização deverá ser também aprovada em assembleia geral.

3 — Poderá a sociedade deliberar, se tal se mostrar necessário ao bom andamento dos seus negócios, a não distribuição aos sócios de quaisquer lucros do exercício.

### ARTIGO 13.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e quando todos os sócios manifestem a sua vontade de dissolver a sociedade, e nesse sentido deliberarem por unanimidade.

### Disposição transitória

Fica desde já eleito gerente da sociedade, para o próximo quadriénio, o sócio Virgílio Barbedo da Rocha Pires.

Está conforme o original.

1 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.  
3000220371

## BEBIMPOR BEBIDAS IMPORTADAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08514/2581995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/2581995.

Certifico que entre José Eduardo Vegele e Carlos Alberto da Silva Mesquita Taveira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

### 1.º

A sociedade adopta a firma Bebimpor Bebidas Importadas, L.<sup>da</sup>, e fica com a sua sede na Urbanização Nova de Caparide, lote 27, loja 27-A, Caparide, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem

como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na importação e exportação de bebidas e produtos alimentares.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas, uma de um milhão e quinhentos mil escudos do sócio Carlos Alberto da Silva Mesquita Taveira, e outra de setecentos e cinquenta mil escudos do sócio José Eduardo Vegele.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a quota for penhorada, arrestada ou de qualquer modo sujeita a procedimento judicial;

b) Por acordo com o sócio titular;

c) Cessão de quota com violação do disposto no artigo quarto;

d) Falência ou falecimento do sócio titular;

§ único. A contrapartida da quota, bem como, a sua forma de pagamento, será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura, conjunta de dois gerentes.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, e o não sócio José Joaquim Barradas Pires, casado, residente no Largo do Chafariz, lote 3, 3.º, direito, Alapraia, Estoril, Cascais.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220370

### AZEVEDO & PIMENTEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 534 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505151880; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 46/050912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocar a sede da sociedade para a Avenida de D. Pedro I, lotes 1 e 2, Edifício Cascais Villa Shopping, freguesia e concelho de Cascais.

Transformar a sociedade, em sociedade unipessoal por quotas com a nova firma INTERBIJ — Acessórios de Moda, Unipessoal, L.ª

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação INTERBIJ — Acessórios de Moda, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. Pedro I, lotes 1 e 2, Edifício Cascais Villa Shopping, freguesia Cascais, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação, exportação, representação e produção de acessórios de moda, vestuário e *lingerie*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma só quota pertencente ao sócio único Pedro Eduardo Gard Ribeiro Brito.

#### ARTIGO 4.º

Fica autorizado o sócio único a celebrar com a sociedade todos os negócios jurídicos conducentes à prossecução do objecto da sociedade, nos termos previstos pelo artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será não remunerada.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente Pedro Eduardo Gard Ribeiro Brito.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

4 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, avales, fianças e abonações, respondendo o infractor pessoalmente pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a causar.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio, pois continuará com o representante legal do interdito ou com os herdeiros do falecido que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO 8.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço da provisão ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído mediante o que for decidido pelo sócio único.

2 — Poderão ser feitos aditamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.* 2010016653

### DISTRITECIDOS — DISTRIBUIDORA DE TECIDOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 262 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505361116; número e data da requisição: 7980/141003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2002.

Está conforme.

18 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 2003136274

### HOUSE XXI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 816 (Oeiras); inscrição n.º 1: número e data da apresentação: 32/20050701.

Certifico que foi registado a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HOUSE XXI — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Alameda de